REGISTRO
FLS. 93 DO LIVRO Nº 11
DATA 20 / 11 / 00
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1240/00, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre proibição à instalação de novos loteamentos residenciais ou industriais nas faixas lindeiras a ETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a instalação de novos parcelamentos e a ocupação das faixas lindeiras à Estação de Tratamento de Esgoto, por loteamentos residenciais ou industriais na região, abrangendo toda faixa de influência direta pela instalação do projeto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração